PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
6ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO: MANOEL BARBOSA DA SILVA

MINAS GERAIS

Criação: Lei nº 12.616, de 30/4/2012
Data da instalação: 19/12/2012
Data de Implantação do PJ-e: 19/12/2012

Jurisdição: Contagem, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 2/2/2015, p. 1.

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8 horas do dia cinco de março de 2015, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Denise Alves Horta, deu início à Correição Ordinária na 6ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 1º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebida pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. André Barbieri Aidar; pelo Secretário da Vara do Trabalho, Sr. Antônio das Graças Silva; pelos servidores Andréa Cristine Raspante Calado Fialho, Fabíola Silva Carvalho, Junea Fábia Cardoso, Iaert José Pereira de Souza, Ieda de Oliveira Santos, Monalisa Carla Góes Meira, Paula Christina Silva e Lima e Rosângela Maria da Silva Rodrigues. Ausente o MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. Manoel Barbosa da Silva, em razão de convocação no Tribunal.

Iniciada a correição no horário acima registrado, a Desembargadora Corregedora examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 298 processos eletrônicos, distribuídos neste ano até o dia 4/3/2015, apurando-se a média de 9,94 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 5/3/2015, extraídos do PJ-e, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

a) procedimento sumariíssimo: 19/3/2015;
b) procedimento ordinário: 27/10/2015;
c) instrução: 16/5/2016.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 103 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 42 foram devolvidas para os juízos deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Conforme dados extraídos do sistema e-Gestão, até janeiro de 2015, a Vara expediu 35 cartas precatórias das quais 18 foram devolvidas pelos juízos deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 139 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 40 processos foram

remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 6 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Não há necessidade de exame deste item no PJ-e.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 212 perícias designadas, devendo a secretaria proceder à baixa naquelas já realizadas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 36 mandados expedidos pendentes de cumprimento no PJ-e, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 2 autos de processos com carga para o Serviço de Cálculos Judiciais, todos no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO –

FASE PROCESSUAL (mês de janeiro de 2015)
(fonte: e-Gestão)

FASE	Situação	Quantidade de processos
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 90060)	560
	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	537
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	43
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	2

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 259 processos em fase de execução, assim discriminados:

a) 237 execuções trabalhistas, constantes do item 90099;
b) 6 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 90103 e 90327;
c) 16 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 90102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de janeiro de 2015.

Em relação às Varas do Trabalho de Contagem, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.844, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 9/3/2015 havia 16 processos:

a) procedimento sumariíssimo: 7 processos;
b) procedimento ordinário: 6 processos;
c) instrução: 3 processos.

Foram examinados os autos dos processos 011611/14, 011624/14, 011625/14, 011645/14, 011874/14, 010289/15, 010291/15, 010293/15, 010296/15 e 010298/15, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: cronologia dos atos; 3) certidões (artigos 161, 168, 169, § 1º, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

Observando os dados da pauta de hoje e confrontando com a pauta da semana da correição, verificou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que havia 1 processo na fase de execução para tentativa de conciliação, determinando-se que seja intensificada pelo Magistrado a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Recomendação CR/VCR nº 1/2014. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão sentido de uma

solução conciliatória dos conflitos" (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 010063/15, 010019/15, 010103/15, 010155/15, 010142/15, 010130/15, 010211/15, 010193/15 e 010234/15 quanto: à regularidade do despacho "cumpra-se"; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010063/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1f62a7c - (processo sem movimentação há mais de 20 dias);

- 010069/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 0661c36 - (processo sem movimentação há mais de 10 dias);

- 010211/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 1cedda2 - (mais de 10 dias);

- 010193/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 07959c1 - (mais de 10 dias);

- 010234/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 1de63338 - (mais de 10 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 010124/15, 012687/14, 012553/14, 012810/14, 012829/14, 012096/14, 012777/14, 012721/14, 011114/14 e 011907/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010124/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);

- 012553/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 6e6043b - (mais de 10 dias);

- 012096/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 3620422 - (mais de 10 dias);

- 011114/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 0fd4f3d – (processo sem movimentação há mais de 10 dias);

- 011907/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1b0931f – (processo sem movimentação há mais de 10 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 012494/14, 011117/14, 011677/14, 010405/14, 012569/14, 011487/14, 011590/14, 010011/14, 011580/14 e 010717/14 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 011117/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial –ID a234637 - (mais de 90 dias), ID 0f52356 (mais de 10 dias);

- 011677/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – IDs 1f675a7 e 5a34021 - (mais de 10 dias);

- 010405/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – IDs dea3879 - (mais de 120 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 3f1be30 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 64fec6d – (processo sem movimentação há mais de 20 dias);

- 011487/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – IDs 0b8c209 (mais de 20 dias), ID f57f833 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 4d554a1 – (processo em movimentação há mais de 10 dias);

- 010011/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID e098036 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 439f144 - (mais de 10 dias);

- 011580/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 0bac318 - (mais de 30 dias);

- 010717/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 7e28233 - (mais de 10 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se não haver processo *sine die*.

Foram examinados os autos do processo 010311/15, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a,* e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se estarem em ordem.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10

dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 010663/14, 012508/13, 010306/14, 011356/14, 012305/14, 012354/14, 012385/14, 010583/14, 011226/14 e 010225/14.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 010663/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 012508/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 40 dias;

- 010306/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 40 dias;

- 011356/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 012305/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID d16ef6c - (mais de 10 dias);

- 012354/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 40 dias;

- 012385/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 010225/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 2 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 011232/14, 012451/14, 011445/13, 012497/14, 011455/13, 011548/13, 012038/14, 011003/14, 012600/14 e 012841/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (certidões, conclusão e intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo e ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 011232/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 7080303 - (mais de 10 dias);

- 012451/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID bf44236 – (processo sem movimentação há mais de 50 dias);

- 011445/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 60af221 – (processo sem movimentação há mais de 40 dias);

- 012497/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID c763ed – (processo sem movimentação há mais de 40 dias);

- 011455/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 27b8c47 – (processo sem movimentação há mais de 40

dias);

- 011548/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 4acdc8a - (mais de 40 dias);

- 012038/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 5bfa497 - (mais de 30 dias);

- 011003/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 1896d54 - (mais de 10 dias);

- 012600/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 12833/14, 012501/14, 012638/14, 011643/14, 0011426/14, 01436/14, 011343/14, 011220/14, 011394/14 e 011361/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Secretário (a) da Vara do Trabalho atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 012501/14 e 011361/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);

- 011436/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);

- 011343/14 e 011220/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELA CORREGEDORA DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 010393/15, 010394/14, 010395/15, 010396/15, 010401/15, 010403/15, 010348/15, 010398/15 e 010399/15.

RESULTADO: Examinados os processos, constatou-se estarem em ordem.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 9/3/2015:

a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;
b) procedimento ordinário: 191 dias;
c) instrução: 236 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 5/3/2015, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

a) procedimento sumariíssimo: 14 dias (19/3/2015);
b) procedimento ordinário: 236 dias (27/10/2015);
c) instrução: 437 dias (16/5/2016).

CORREIÇÃO DE 2014: Na correição realizada em 28/2/2014, apurou-se o seguinte prazo médio:

a) procedimento sumariíssimo: 20 dias;
b) procedimento ordinário: 148 dias;
c) instrução: 49 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

a) procedimento sumariíssimo: 19 dias;
b) procedimento ordinário: 165 dias;
c) instrução: 420 dias.

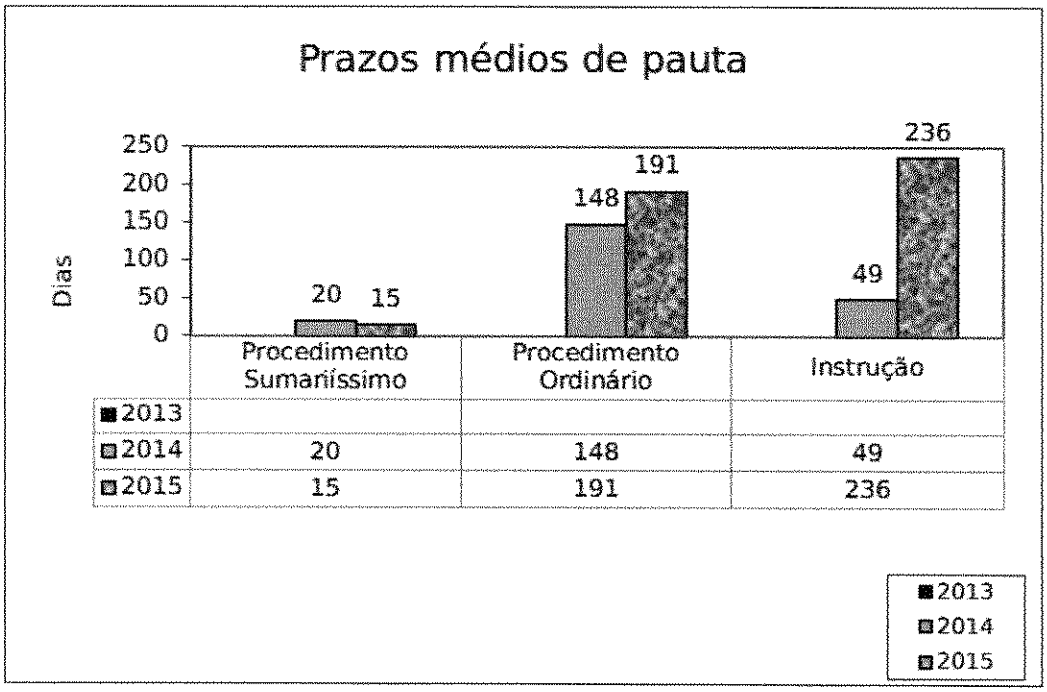
Prazos médios de pauta
Dias
250
200
150
100
50
0
20
15
148
191
49
236
Procedimento Sumaríssimo
Procedimento Ordinário
Instrução
2013
2014
20
148
49
2015
15
191
236
2013
2014
2015

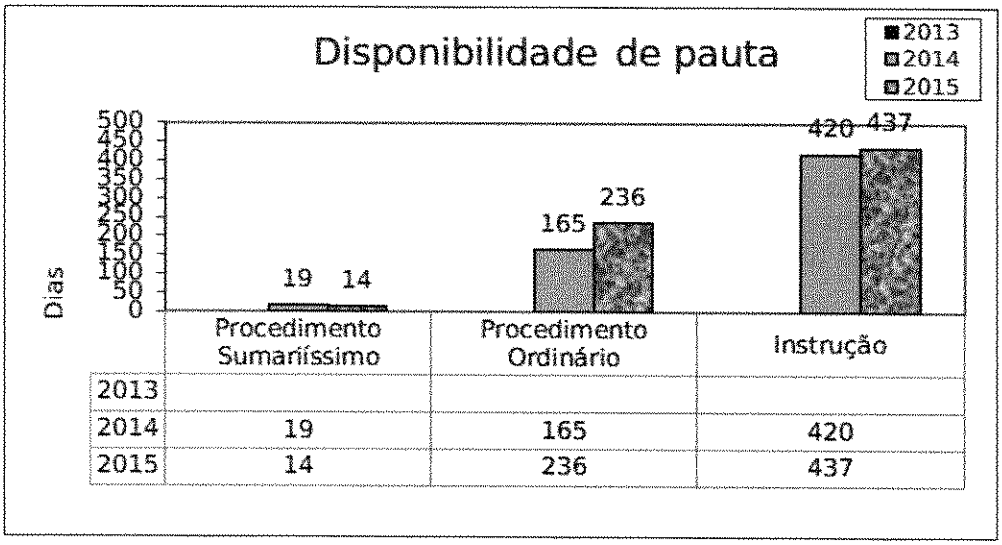
Disponibilidade de pauta
2013
2014
2015
Dias
500
450
400
350
300
250
200
150
100
50
0
19
14
165
236
420
437
Procedimento Sumaríssimo
Procedimento Ordinário
Instrução
2013
2014
19
165
420
2015
14
236
437

PRAZOS MÉDIOS (mês de janeiro de 2015)
(fonte: e-Gestão)

a) conhecimento:

	Quantidade de processos	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 90263)	42	42,82
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 90264)	38	168,88
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 90267)	48	68,4
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)	27	268,08
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	37	66,31
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumaríssimo (item 90272)	27	257,99

b) FASE DE LIQUIDAÇÃO (mês de janeiro de 2015)
(fonte: e-Gestão)

	Quantidade de processos	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 90359)	2	132,5
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 90371)	3	79

c) Fase de execução (mês de janeiro de 2015)
(fonte: e-Gestão)

	Quantidade de processos	Dias
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 90275)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	1	74

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

a) sentenças de conhecimento: 626, média de 2,76 por dia;
b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 154, média de 0,68 por dia;
c) decisões na fase de execução: 18, média de 0,08 por dia;
d) total: 798 processos conclusos para decisão no período, média total de 3,52 por dia de expediente forense.

	Ano-2014	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	626	2,76
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	154	0,68
Decisões na fase de execução	18	0,08
Total	798	3,52

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em janeiro de 2015, com 10 dias úteis, realizaram-se:

a) audiências de procedimento sumariíssimo: 46, média de 4,6 por dia;
b) audiências de procedimento ordinário: 38, média de 3,8 por dia;
c) audiências de instrução: 31, média de 3,1 por dia;
d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 4, média de 0,4 por dia;
e) total de audiências: 119, média de 11,9 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	46	4,6
Procedimento ordinário	38	3,8
Instrução	31	3,1
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	4	0,4
Total	119	11,9

No mês de janeiro de 2015, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 22 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 90040/90043 e 90046, 32 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 90115. Foram conciliados 27 processos, conforme se verificou do item 90039.

Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, mediante informação do Secretário da Vara do Trabalho, que, na Unidade, as audiências são realizadas de segunda-feira a quinta-feira, a partir das 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme certidão do Secretário, registra-se que o magistrado comparece à Vara do Trabalho e realiza audiências de segunda-feira a quinta-feira e que não comparece as sextas-feiras, salvo em caso de necessidade para ajuste de pauta.

Tendo em conta a disposição contida no artigo 30, inciso IV, "c", do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, em consulta ao Juiz Titular da Vara, declara o Secretário que o magistrado reside na região metropolitana em que está sediada a Vara do Trabalho, conforme endereço atualizado no cadastro da Secretaria Geral da Presidência e declaração anexa à presente ata. Declara, também, o Juiz Substituto, Dr. André Barbieri Aidar que reside na região metropolitana em que está sediada a Vara do Trabalho, conforme endereço atualizado no cadastro da Secretaria Geral da Presidência e declaração anexa à presente ata.

De acordo com o Secretário da Vara do Trabalho, na Unidade, são exarados, em média, 440 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que, atuando outro magistrado (a) na Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região).

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.858 processos para solução em 2014, 2.208 foram recebidos no ano 2014, 648 são processos remanescentes de 2013 e 2 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 9,72. No ano 2014, foram solucionados 1.793 processos, dos quais 815 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 62,74%.

Do total de 1.960 processos para solução em 2013, 1.960 foram recebidos no ano 2013, nenhum remanescente de 2012 e nenhum oriundo de sentença anulada. No ano 2013, foram solucionados 1.325 processos, nos quais, 526 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 67,60%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 12,65% no número de processos recebidos no ano 2014. Quanto à produção, verificou-se que em 2014 houve uma diminuição de 4,86%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	1960	2208
Processos remanescentes do ano anterior	0	648
Sentenças anuladas	0	2
Total de processos para solução	1960	2858
Processos solucionados	1325	1793
Processos conciliados	526	815
Produção	67,60%	62,74%

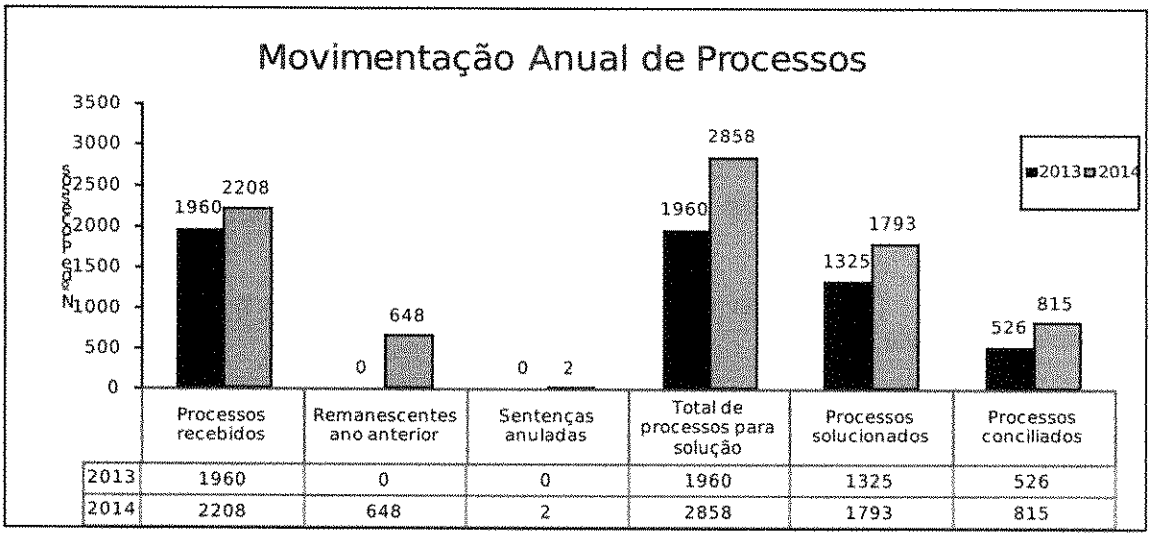

	Processos recebidos	Remanescentes ano anterior	Sentenças anuladas	Total de processos para solução	Processos solucionados	Processos conciliados
2013	1960	0	0	1960	1325	526
2014	2208	648	2	2858	1793	815

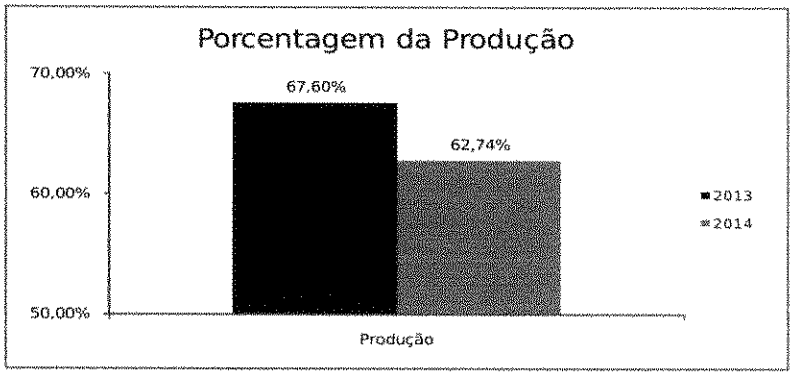

6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2014, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R$480.273,61	R$14.002,07

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Seção de Estatística acerca dos valores da Previdência Social importou em

R$2.080.164,07 e do Imposto de Renda em R$267.902,76. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Secretário da Vara do Trabalho que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Secretário da Vara do Trabalho, não há Portaria em vigor.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que havia 1 ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente na Vara do Trabalho, devendo o processo ser concluso ao magistrado.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora examinou 80 autos de processos, sendo que em 31 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, despacho e cumprimento deverão ser observados.

Registra-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7/1/2014 a 18/1/2014.

9.1. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO: Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, através de consulta às pautas dos dias 16 a 20/3/2015, que nesta data, encontram-se em pauta 22 processos para tentativa de conciliação, observada a recomendação constante no Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes

no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5°, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhada "cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br", na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que "os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções";

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o Recurso, na forma da lei", consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente

superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos", nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2014, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas complementares;

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

18) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

19) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

20) observadas as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

21) realizado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

22) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

23) observados os termos do Ofício Circular Conjunto nº CR/CRV/06/2015, datado de 9 de fevereiro de 2015, bem como o inciso III do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC", além de outras providências que possam promover o arquivamento definitivo do processo;

24) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28.04.2014, relativamente a Semana Nacional de Execução Trabalhista a ser realizada no ano de 2015, bem como o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23.09.2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 001/2015 em relação a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, com data prevista para o período de 16 a 20 de março do corrente ano.

10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, a Desembargadora Corregedora que seja (m):

1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

3) regularmente utilizada a segunda sala de audiências, de forma a otimizar e agilizar a realização das assentadas, com a redução dos respectivos prazos;

4) realizada efetiva e sensível redução do prazo de designação de audiências de rito ordinário (iniciais e instruções);

5) regularizados, em 90 dias, os prazos da Secretaria da Vara do Trabalho, não obstante se constate o déficit de 4 servidores, sendo que 3 deles (Secretário da Vara do Trabalho e 2 Assistentes de Juiz) acompanharam o Juiz Titular, que se encontra convocado para compor o TRT, devendo a Corregedoria Regional ser oficiada no prazo estabelecido.

A Desembargadora Corregedora reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:

A Desembargadora Corregedora verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

3) dada especial atenção para redução do prazo de inaugurais de rito ordinário e instruções.

A Desembargadora Corregedora reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:

Em relação à Meta 1 de 2014, a Vara atingiu o percentual de 81,2%.

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis – SC, , nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, nos 1º e 2º graus.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2015 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.

Meta 7 – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes

em relação ao ano anterior.

Consultando o sistema e-Gestão, constatou a Desembargadora Corregedora os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta 1:

META 1/2015

6ª Vara do Trabalho de Contagem			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	137	65	47,40%

Relativamente à Meta 2, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão de janeiro/2015, constatou a Excelentíssima Desembargadora que há 189 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes, sendo necessário o julgamento de 115 processos para que seja atingida a Meta.

Recomenda a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos, buscando o atendimento à Meta Prioritária por esta unidade organizacional.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza a Excelentíssima Desembargadora Corregedora a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade organizacional continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007 e nº 27, de 16 de setembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela impressão em frente e verso, conforme determinado no OF/TRT/CR/VCR/CIRCULAR/Nº 24/2014. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item "c" da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, partícipe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item "f" da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado na Instrução Normativa GP/DG nº 3, de 25 de agosto de 2014.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28.02.2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10.06.2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas do Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15.09.2008 (ARGCJ 1/2008) e Resolução GP nº 7, de 03.10.2013, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora constatou, conforme certidão da Secretária

da Vara do Trabalho, os itens a seguir dispostos e que foram verificados *in loco*:

- há 1 câmera instalada no *hall* de espera da 5ª Vara do Trabalho de Contagem;

- existe sistema CFTV na Secretaria, constituído por 1 câmera, 1 computador e 1 monitor, que geram as imagens produzidas no balcão da Secretaria, sendo que os equipamentos referentes ao sistema CFTV não foram contemplados no contrato de manutenção e suas imagens não integram o sistema de monitoramento eletrônico;

- no *hall* de entrada do prédio onde fica instalada esta Vara, há 1 detector de metais em funcionamento e 2 detectores de metais portáteis, bem como 2 vigilantes armados com horário de trabalho das 08 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira e 2 porteiros, sendo que um deles cumpre jornada de trabalho das 07h às 16h48 e o outro das 11h12 às 21 horas, de segunda-feira à sexta-feira;

- há alarme sonoro e luzes em funcionamento, bem como botão de pânico instalados na portaria do prédio;

- os aparelhos condicionadores de ar estão desprotegidos e que não há grades nas janelas, havendo tão somente sensor de presença no andar desta Vara;

- o imóvel onde está instalada a 6ª Vara do Trabalho de Contagem é cercado por muro e grades de baixa altura e não possui cerca elétrica ou concertina.

Os servidores da Vara usam o crachá funcional.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – A Excelentíssima Desembargadora Corregedora recomenda que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social".

Enfatiza que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em "ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão".

Ressalta, ainda, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que a Excelentíssima Desembargadora Corregedora não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 12h30min do dia seis de março de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eliel Negromonte Filho _____, Secretário da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto e pelo Secretário da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, além do Sr. Secretário da Corregedoria acima nominado, foi composta pelos servidores José Múcio Antônio Lambertucci, Luigi Adriano Pereira de Souza e Waldênia Pereira Cunha Valeriano.

Denise Alves Horta
Desembargadora Corregedora do TRT/3ª Região

André Barbieri Aidar
Juiz do Trabalho Substituto

Antônio das Graças Silva
Secretário da Vara do Trabalho